

LEI Nº 80.



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSÚ FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º- Fica revogado a Lei Nº 60 sancionada em 17 de Fevereiro de 1950, pelo Prefeito Municipal, que autorizava a compra do predio situado a rua Dantas Barreto, 72 desta Cidade, ocupado com as instalações do Instituto de Beneficiencia e funcionando atualmente a Câmara Municipal e demais dependencias do Municipio;

Art. 2º- Fica autorizado a proprietaria, Dna Odete Giovanetti Tenorio, a vender o imovel a quem o interessar, comprometendo-se a Câmara e o Municipio, a desocupa-lo dentro do prazo de 30 dias após a data de sua venda pagando os alugueis dos mezes decorrentes de 1º de Julho do corrente ano, até a entrega, na razão de CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) afim de fazer face aos reparos e instalações do compromisso municipal.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSÚ, 24 de Novembro de 1950.

João Batista Ribeiro de Albuquerque.
Presidente.

